



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM
E O INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, DE CABO VERDE**

Considerando a identidade histórica e linguística e de relações bilaterais de amizade e políticas, hodiernamente existentes, entre o Arquipélago da Madeira, da República Portuguesa, e o Arquipélago de Cabo Verde, da República de Cabo Verde, assim como o desejo de estreitar relações no domínio da saúde pública, máxime, operacionalizando e consolidando os instrumentos de colaboração e visão estratégica comuns, na sua vertente multidisciplinar e da literacia em saúde, como agente fundamental de incremento e promoção para a saúde, bem-estar e desenvolvimento das populações e respetivas comunidades regionais.

Considerando, nesta esteira, que os acordos de cooperação fomentam e favorecem as relações de colaboração, bem como a execução de ações de coadjuvação que beneficiam mutuamente as partes envolvidas, constituindo desta forma, a base para a orientação, estruturação, programação e reforço da articulação e comunhão de atribuições, matérias e saberes entre as partes outorgantes.

Assim, no âmbito da cooperação Institucional e das respetivas atribuições e competências que regem a atuação do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), da Região Autónoma da Madeira, e do Instituto Nacional de Saúde Pública de Cabo Verde (INSP), da República de Cabo Verde, entende-se indispensável desenvolver ações concertadas e racionalizar meios e recursos, no âmbito da promoção da saúde, prevenção de doença, saúde pública e gestão em saúde, abarcando igualmente áreas de formação, investigação e sistemas de informação em saúde de molde a permitir uma mais eficiente utilização dos recursos disponíveis e simultaneamente uma melhoria da qualidade do serviço público prestado por ambas as entidades.

Deste modo, as Partes, no desejo de contribuir para a realização de objetivos de interesse comum, acordam pelo presente Protocolo de Cooperação os princípios gerais pelos quais se regerá esta cooperação no domínio das atividades de promoção da saúde e de prevenção e controlo da doença, bem como na vigilância epidemiológica e entomológica das doenças transmitidas por vetores e no desenvolvimento da formação e investigação em saúde, em conformidade com as seguintes disposições.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Nestes termos, entre:

O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, com sede na Rua das Pretas, n.º 1, Funchal, pessoa coletiva n.º 511 284 349, doravante abreviadamente designado por LASAÚDE, IP-RAM, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Jesus, com os necessários poderes para o ato;

E

O Instituto Nacional de Saúde Pública de Cabo Verde, com sede no Largo da Assistência – Chã de Areia, Cidade da Praia, doravante abreviadamente designado por INSP, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Tomas Valdez, com os necessários poderes para o ato.

É acordado, reciprocamente aceite e celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da cooperação entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Instituto Nacional de Saúde Pública de Cabo Verde, nos domínios de gestão e promoção da saúde e de prevenção e controlo de doença, bem como da vigilância epidemiológica e entomológica das doenças transmitidas por vetores e no desenvolvimento da formação e investigação em saúde.

Cláusula Segunda

(Âmbito e objetivos)

1. A cooperação deve incidir em áreas que relevem das especificidades das atividades das Partes e que estimulem as suas potencialidades, comprometendo-se a envidar esforços para garantir a troca e o reforço mútuos de conhecimentos, bem como a partilha de boas práticas.
2. O presente protocolo visa designadamente os seguintes objetivos comuns:



- a) Identificação de interesses e ações comuns a implementar no âmbito da saúde pública, da promoção e proteção da saúde e prevenção de doença;
- b) Asseverar a partilha de informação, troca de experiências e ações de formação, consideradas significativas para o desenvolvimento de programas de monitorização, avaliação e controle da população de vetores;
- c) Garantir e potenciar a formação nas áreas de sistemas de saúde, da comunicação e promoção da saúde e prevenção da doença;
- d) Organização, promoção e participação em cursos, seminários, simpósios e conferência de relevante interesse comum;
- e) Acolher, organizar e partilhar boas práticas em educação para a saúde, literacia e autocuidados;
- f) Intercâmbio de conhecimento e de visitas técnicas de especialistas;
- g) Identificação de fontes de financiamento externas para a realização das ações propostas.

Cláusula Terceira **(Protocolos e acordos adicionais)**

As Partes podem celebrar protocolos ou acordos adicionais nas áreas e matérias previstas no n.º 2 da cláusula anterior ou em outras áreas e matérias consideradas relevantes à materialização da colaboração institucional ora instituída, denominadamente no domínio da saúde pública e da promoção e proteção da saúde e prevenção de doença.

Cláusula Quarta **(Encargos financeiros)**

- 1 Os encargos relacionados com eventuais passagens aéreas, alojamento e alimentação dos técnicos especialistas, são assumidos pelas respetivas entidades outorgantes.
- 2 Os custos e despesas decorrentes de cada ação que vier a ser desenvolvida no quadro da implementação do presente Protocolo, são definidos e suportados no âmbito de projetos ou acordos específicos, a serem concebidos e assinados pelas Partes.

Cláusula Quinta **(Requisitos legais de entrada e permanência)**

As Partes comprometem-se a, junto das autoridades nacionais competentes, diligenciar pelo atempado e oportuno cumprimento dos requisitos legais exigidos para a entrada e a permanência nos seus territórios das pessoas visadas pelo âmbito de execução do presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula Sexta

(Execução do Protocolo)

Para a prossecução dos objetivos constantes do presente Protocolo, serão definidos procedimentos e ações de implementação, monitorização e avaliação entre o IASAÚDE, IP-RAM, e o INSP, com representantes designados por cada uma das partes.

Cláusula Sétima

(Resolução de conflitos)

As dificuldades que possam surgir na execução do presente Protocolo de Cooperação deverão ser resolvidas pela via da negociação.

Cláusula Oitava

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1 O presente Protocolo de Cooperação é válido pelo período de dois anos.
- 2 Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo com fundamento em incumprimento, através de carta dirigida à outra Parte. A denúncia produzirá efeito trinta dias úteis após a data da sua notificação. No entanto, os signatários assumem a obrigação de assegurar o cumprimento e a conclusão das atividades programadas que já tenham sido iniciadas ou onde exista um compromisso de realização.
- 3 A revisão do presente Protocolo pode ocorrer sempre que as Partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias fundamentadas decorrentes da respetiva execução, ou ainda por imposição de modificações legislativas. A revisão deverá reunir o acordo das Partes e revestir a forma escrita.

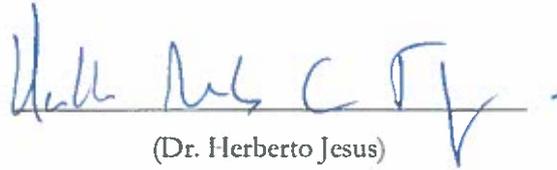
Cláusula Nona

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito aos 24 de novembro de 2017, na cidade da Praia, em dois exemplares, em língua portuguesa, sendo destinados a cada uma das Partes, fazendo ambos os textos igualmente fé, vai pelas Partes assinado em sinal de conformidade.

O Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM



(Dr. Herberto Jesus)

O Presidente do Conselho de Administração do INSP



(Dr. Tomas Valdes)



Homologação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

O Ministro da Saúde e da Segurança Social de Cabo Verde



(Dr. Arlindo Nascimento do Rosário)

O Secretário Regional da Saúde – Região Autónoma da Madeira



(Dr. Pedro Miguel Câmara Ramos)